



Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 011/11, de 24 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.054189/2007-72, delibera:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ /CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão - SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão - SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 013/11, de 28 de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.052896/2007-24, DELIBERA:

Art. 1º Negar provimento ao Pedido de Revisão interposto pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, devido à ausência de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, devidamente fundamentado nos autos do Processo em epígrafe.

Art. 2º Ratificar a aplicação da penalidade de multa, atualizando o valor para R\$ 226,50 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com os itens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98) e Resolução nº 3.621/2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Gestão - SUDEG, através de sua Gerência de Finanças e Contabilidade - GEFIN, que proceda com as providências necessárias e ao acompanhamento da cobrança da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 4º Solicitar à Superintendência de Gestão - SUDEG que informe a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, após o decurso do prazo regulamentar de 30 dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União pela Concessionária, quanto à situação de quitação da multa pelo descumprimento contratual.

Art. 5º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura - SUINF, em caso de não quitação da multa pelo descumprimento contratual, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 11.2.4 do Contrato de Concessão 013/00 MT (PJ/CD/215/98).

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 65, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12/05/2010, com base no contido no Processo nº 50500.129426/2010-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântico S.A. - FCA a promover a substituição de 65 locomotivas modelo diversos arrendadas, que se encontram obsoletas, danificadas e ociosas, por 13 locomotivas GE BB-36 e 5 GE C-36 em situação regular quanto à manutenção e em operação, conforme consta do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º As locomotivas substituídas passam à condição de Bens Operacionais, devendo ser incorporadas à relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 da FCA.

Art. 3º As locomotivas substituídas deverão ser desincorporadas da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do citado Contrato, podendo a FCA dar a destinação que julgar adequada a esse material rodante.

Art. 4º As alterações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da FCA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

ANEXO

Relação de Locomotivas a serem desincorporadas do Contrato de Arrendamento da FCA			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
1	USB	902016	540
2	USB	902017	540
3	USB	902018	540
4	USB	902019	540
5	USB	902020	540
6	USB	902022	540
7	USB	902026	540
8	USB	902033	540
9	USB	902035	540
10	USB	902038	540
11	USB	902042	540
12	U8B	902131	800
13	U8B	902140	800
14	U8B	902145	800
15	U8B	902167	800
16	U8B	902172	800
17	U8B	902179	800
18	U10	902242	1.000
19	U10	902245	1.000
20	U10	902247	1.000
21	U10	902248	1.000
22	U10	902250	1.000
23	U10	902255	1.000
24	U10	902266	1.000
25	U10	902267	1.000
26	U10	902274	1.000
27	U10	902277	1.000
28	U10	902278	1.000
29	U10	902310	1.000
30	U12	902313	1.200
31	U13	902403	1.300
32	U13	902404	1.300
33	U13	902408	1.300
34	U13	902411	1.300
35	U13	902414	1.300
36	U13	902421	1.300
37	U13	902422	1.300
38	U13	902426	1.300
39	U13	902430	1.300
40	U13	902433	1.300
41	U13	902440	1.300
42	U13	902466	1.300
43	U13	902487	1.300
44	U13	902495	1.300
45	G8B	904058	875
46	G8B	904080	875
47	G12	904140	1.310
48	G12	904153	1.310
49	G12	904187	1.310
50	LEW	913222	875
51	G8/GL8	913626	875
52	G8/GL8	913630	875
53	G12	913651	1.310
54	G12	913659	1.310
55	G12	913674	1.310
56	G8/GL8	913710	875
57	G8/GL8	913725	875
58	G8/GL8	9703631	875
59	G12	9703654	1.310
60	G8/GL8	9703718	875
61	G8/GL8	9703762	875
62	LEW	9703135	875
63	G8/GL8	904045	875
64	G12	904149	1.310
65	G12	904134	1.310
Total			64.430

Relação de Locomotivas a serem incorporadas ao Contrato de Arrendamento da FCA			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
1	BB - 36	900724	3.600
2	BB - 36	900725	3.600
3	BB - 36	900728	3.600
4	BB - 36	900729	3.600
5	BB - 36	900733	3.600
6	BB - 36	900734	3.600
7	BB - 36	900735	3.600
8	BB - 36	900737	3.600
9	BB - 36	900738	3.600
10	BB - 36	900739	3.600
11	BB - 36	900742	3.600
12	BB - 36	900744	3.600
13	BB - 36	900750	3.600
14	C - 36	904710	3.600
15	C - 36	904715	3.600
16	C - 36	904716	3.600
17	C - 36	904717	3.600
18	C - 36	904718	3.600
Total			64.800

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12/05/2010, com base no contido no Processo nº 50510.015015/2010-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântico S.A. - FCA a promover a substituição de 14 locomotivas modelo GM G-12 arrendadas, que se encontram obsoletas, danificadas e ociosas, por 6 locomotivas GE BB-36 em situação regular quanto à manutenção e em operação, conforme consta do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º As locomotivas substituídas passam à condição de Bens Operacionais, devendo ser incorporados à relação de bens constante do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 048/96 da FCA.

Art. 3º As locomotivas substituídas deverão ser desincorporadas da relação de Bens Operacionais constante do Anexo II do citado Contrato, podendo a FCA dar a destinação que julgar adequada a esse material rodante.

Art. 4º As alterações autorizadas pelo presente instrumento deverão ser objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento da FCA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

ANEXO

Relação de locomotivas substituídas			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
14	GM G12	9703662	1.310
		904135	1.310
		904137	1.310
		9170634	1.310
		904157	1.310
		904170	1.310
		904173	1.310
		904174	1.310
		904180	1.310
		904181	1.310
		904183	1.310
		904185	1.310
		904194	1.310
		904197	1.310
Total			18.340

Relação de Locomotivas próprias da FCA oferecidas pela substituição			
Qtd	MODELO	NBP	Potência (Hp)
6	B36 - GE BB-36	900705	3.600
		900711	
		900712	
		900714	
		900716	
		900722	
Total			21.600

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 3 DE MARÇO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000325/2011-53
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Wilson Santos de Santana
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

DECISÃO

"(...) Assim, e não havendo lastro probatório mínimo a ensejar a intervenção deste Conselho no certame em curso, inviabilizando, sequer a demonstração da existência de interesse de agir pelo requerente, impõe-se o arquivamento do pedido.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, com fulcro no art. 46, inc. X, letra "c", do RICMP."

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000347/2011-13
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Domingos Sávio de Barros Arruda e Outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

DECISÃO

"(...) Face ao exposto e sem prejuízo de exame posterior, concedo a medida liminar, para suspender os efeitos do inciso XI do art. 2º da Resolução nº 55/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Mato Grosso, até decisão definitiva mérito.

Publique-se edital de notificação de possíveis beneficiários não identificados da medida, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP.

Deverão ser solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP.

Os Requerentes e o Requerido deverão ser intimados, com urgência, sobre o conteúdo desta decisão.

Publique-se."

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000225/2011-27
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

"(...) Ante o exposto, restou demonstrado que o Ministério Público de Santa Catarina deu cumprimento à determinação prevista no art. 130-A da Constituição Federal, razão pela qual determino, com fulcro no art. 46, X, b, do RICNMP, o arquivamento dos presentes autos.

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000287/2011-39

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Maximiliano Carrara Neto
REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO

"(...) Verifico que transcorreu in albis o prazo para o requerente encaminhar o original da petição inicial e cópia dos documentos de identificação pessoal e do comprovante de residência a este CNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do artigo 39, § 2º combinado com o artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DESPACHOS

Em 14 de fevereiro de 2011

PROCESSO: Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.002369/2010-37

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: João Paulo Santos Schoucair e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DESPACHO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido de liminar, apresentado por João Paulo Santos Schoucair, Lilian Santos Veloso, Luiza Gomes Amoedo, Millen Castro Medeiros de Moura e Oto Almeida Oliveira Júnior, Promotores de Justiça do Estado da Bahia, em face do Ministério Público daquele Estado.

Os requerentes insurgem-se contra a Resolução nº 59/2010, do Conselho Superior do MP/BA, e o Edital nº 154/2010, baixado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, que tratam do provimento inicial de Promotorias de Justiça Especializadas em Meio Ambiente, de âmbito regional e entrância intermediária.

A fls. 15/23, os requerentes juntam seus documentos de identificação pessoal, em cumprimento ao art. 39, § 2º, do RICNMP.

A fls. 52/54, o Exmo. Conselheiro Almino Afonso, Relator da medida de urgência durante o período de recesso deste Conselho, constatou a existência do PCA nº 2231/2010-38, de mesmo teor, distribuído a este Relator e no bojo do qual já havia sido deferida liminar para suspender os concursos de remoção e promoção previstos no aludido Edital nº 154/2010 - mesma medida requerida nestes autos. Assim, determinou o encaminhamento do feito para consideração deste subscritor quanto a possível prevenção.

Reconheço a prevenção para processar e julgar o presente procedimento, uma vez que tanto a causa de pedir (alegadas irregularidades existentes nos sobreditos atos administrativos que dariam ensejo a suposto favorecimento) quanto os pedidos (liminar para suspensão dos concursos de remoção e promoção e, ao final, anulação do Edital nº 154/2010, com mudança dos parâmetros para oferecimento das vagas) estão contidos na causa de pedir e pedidos do PCA nº 2231/2010-38.

Destarte, determino o apensamento dos presentes autos aos do PCA nº 2231/2010-38, para prosseguimento da instrução no processo principal.

Intimem-se os requerentes.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Conselheiro/Relator

Em 11 de março de 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000230/2011-30

NATUREZA: Procedimento de Controle Administrativo - PCA

DESPACHO

"(...) Não tendo decorrido o prazo conferido para a implantação, determino o arquivamento do presente feito. Novo PCA poderá ser instaurado após o decurso dos 120 dias previstos na resolução deste Conselho Nacional do Ministério Público.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 81 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, resolve:

PUBLICAR o demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões no âmbito do Ministério Público da União, mencionadas no caput do art. 81 da Lei nº 12.309/2010, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2010.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				TOTAL MPU
	MPF	MPT	MPM	MPDFT	
MEMBROS	0	0	0	43	43
ANALISTAS	46	0	0	64	110
TÉCNICOS	15	0	0	11	26
CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA	0	0	0	0	0
TOTAL	61	0	0	118	179

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 8/2011 DATA: 15/03/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSPMPF 1.00.001.000028/2011-42 :
Assunto AFASTAMENTO :
Origem PRR/4ª Região :
Relator(a) Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS :
Interessado(s) Dra. Carla Veríssimo de Carli :

CSPMPF 1.00.001.000031/2011-66 :
Assunto RELATÓRIO DE ATIVIDADE :
Origem PGR :
Relator(a) Cons. JOAO FRANCISCO SOBRÊNHO :
Interessado(s) 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

CSPMPF 1.00.001.000032/2011-19 :
Assunto AFASTAMENTO DO PAIS :
Origem ESMFU :
Relator(a) Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO :
Interessado(s) Escola Superior do Ministério Público da União
Dr. Andrey Borges de Mendonça
Dr. Douglas Fischer
Dr. André de Carvalho Ramos
Dr. Ubiratan Cazetta
Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
Dr. Vladimir Barros Aras

CSPMPF 1.00.001.000033/2011-55 :
Assunto CONSULTA :
Origem PRR/1ª REGIÃO :
Relator(a) Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAUJO :
Interessado(s) Dr. Luís Wanderley Gazoto :

CSPMPF 1.00.001.000034/2011-08 :
Assunto SOLICITAÇÕES DIVERSAS :
Origem PGR :
Relator(a) Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA :
Interessado(s) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Presidente do Conselho
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CONADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000539/2009-55, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Marapanim.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSPMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSPMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSPMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSPMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

**PORTARIA Nº 201, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000544/2009-68, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Peixe Boi.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000507/2009-50, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Muaná.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000550/2009-15, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Santarém Novo.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000538/2009-19, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Maracá.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 208, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000530/2009-44, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Curuçá.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 210, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000511/2009-18, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Salvaterra.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 212, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000492/2009-20, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Benevides.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 213, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000526/2009-86, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Cachoeira do Piriá.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 214, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000500/2009-38, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Curalinho.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000556/2009-92, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Terra Alta.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 217, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000523/2009-42, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Aurora do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 218, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000493/2009-74, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Breves.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000499/2009-41, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Concorá do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03/08/2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 220, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e



Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000546/2009-57, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Quatipuru.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000506/2009-13, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Moju.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 223, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o teor do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 50/2008/PFDC/MPF-GPC, por meio do qual a PFDC solicita acompanhamento da implementação do Decreto nº 5.296/2004 (acessibilidade às pessoas com deficiência) pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, inclusive em virtude da Recomendação nº 06/2008, do CO-NADE;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000483/2009-39, instaurado com o escopo de apurar a existência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Abaetetuba.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 234, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003330/2008-62, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Aurora do Pará.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 235, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003324/2008-13, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003346/2008-75, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Marapanim.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003302/2008-45, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Cachoeira do Arari.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 244, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003317/2008-11, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Portel.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:



Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003363/2008-11, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Terra Alta.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003353/2008-77, instaurado com o escopo de acompanhar o funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Quatipuru.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde de 02 de junho de 2010, o Procedimento Administrativo 1.11.000.000704.2010-23, o qual trata de denúncia oferecida por meio eletrônico (internet) dando conta de possíveis irregularidades na aplicação e na correção, além de suposta negativa de revisão, de prova escrita de candidato do Concurso Público para Provimento de Cargos de Magistério Superior da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), para o Campus Sertão e seu pólos, regido pelo Edital nº 65, de 14 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Dê-se cumprimento integral ao despacho de fls. 16;

d) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MARÇO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1.34.003.000290/2010-16 - PRM-BAU-SP-00001011/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput),

CONSIDERANDO a defesa do interesse público na administração da justiça, mais especificamente quanto a atos praticados no exercício da prestação de serviços profissionais advocatícios em sede de Juizado Especial Federal relativamente a autores hipossuficientes, beneficiários da Justiça Gratuita;

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que dentre as referidas atribuições constitucionais inclui-se a defesa dos direitos individuais homogêneos (artigos 81, 82, 91 e 92 da Lei nº 8.078/90) de hipossuficientes economicamente (aqui considerados os beneficiários da justiça gratuita), notadamente os idosos (artigos 1º, 43, 73 e 74 da Lei nº 10.741/93) e os menores de 18 (dezoito) anos de idade (artigo 208, VI e artigo 210, I, da Lei nº 8.069/90) e outros incapazes para os atos da vida civil (artigo 3º da Lei nº 7.853/89), autores de ações nos Juizados Especiais Federais propostas inclusive para pleitear benefícios de prestação continuada previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (artigos 20 e 31 da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000290/2010-16, relativamente a representação encaminhada pelo Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Botucatu relatando excessividade/abuso na cobrança de honorários advocatícios em face de autor de processos ajuizados/em trâmite naquele Juizado, ato esse praticado em causa patrocinada pelo advogado Pedro Carlos do Amaral Souza, juntamente com o "administrador previdenciário" João Fortunato Neto, conforme noticiado através do Ofício nº 364/2010 - JEF8/SEC e documentos que instruem o procedimento em tela;

CONSIDERANDO QUE a verificação dos autos virtuais ajuizados perante aquele Órgão sob o patrocínio do sobredito causídico dão conta da existência de 727 (setecentos e vinte e sete) processos envolvendo idosos, menores deficientes e/ou autores que pleitearam em Juízo Benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS (artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, c.c. artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93), preponderantemente em condição de hipossuficiência e de beneficiários da Justiça Gratuita;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CI-

VIL PÚBLICO tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar a real ocorrência de prática lesiva aos mencionados autores de ações judiciais dos Juizados Especiais Federais de Botucatu, Lins e Avaré, através da cobrança indevida e/ou excessiva de honorários advocatícios, bem como adotas as medidas cabíveis de tutela e reparação dos hipossuficientes;

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ARP, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000290/2010-16, em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Matéria Constitucional e Infraconstitucional, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Denise Bassoli da Silva, Técnica Administrativa, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) a expedição de ofício ao advogado Pedro Carlos do Amaral Souza, e aos Juízes da 3ª Vara Criminal da Comarca de Bauru e da Vara Criminal da Comarca de Ibitinga, conforme minutas que apresento em separado;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário.

Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003781/2010-59 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - EXÉRCITO BRASILEIRO. 11º DEPÓSITO DE SUPRIMENTOS. APURAÇÃO DE SUPostas IRREGULARIDADES NA ESCALA DE TRABALHO IMPOSTA. ALEGA QUE A JORNADA DE TRABALHO CHEGA ALGUMAS VEZES A ULTRAPASSAR 72 HORAS SEMANAIS.

REPRESENTANTE: CONFIDENCIAL

REPRESENTADO: MINISTÉRIO DA DEFESA

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria e envio de cópia por e-mail à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ªCCR/PGR.

3 - a expedição de ofício ao Ministério da Defesa, com cópia dos documentos que instruem a representação, para que preste esclarecimento sobre a atualização de novas patologias ali mencionadas nos atos normativos pertinentes.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar

75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

e CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000678/2010-73, em especial os relatórios de visita de orientação técnica elaborados pela 1ª Delegacia de Serviço Militar da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, que apontam as condições de funcionamento nas Juntas de Serviço Militar em diversos municípios do Estado do Piauí;

decide converter o aludido feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na forma prevista no §4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMFPF.

Objeto: averiguar o cumprimento das determinações da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, referentes à instalação e funcionamento das Juntas de Serviço Militar, pelos municípios de Altos/PI, Barras/PI, Barro Duro/PI, Coivaras/PI, Hugo Napoleão/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Miguel Leão/PI, Mosenhor Gil/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Novo Santo Antônio/PI, Passagem Franca/PI, Prata do Piauí/PI e São João da Serra/PI.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000678/2010-73, ora convertido em inquérito civil público com o objeto acima especificado, foi instaurado na Procuradoria da República no Estado do Piauí para providências no que concerne a expedientes da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, comunicando irregularidades no funcionamento de Juntas de Serviço Militar em municípios do Piauí.

2. Para instruir o inquérito civil, determino que se oficie ao Chefe da 26ª Circunscrição de Serviço Militar, com cópia desta portaria, para requisitar informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a situação atual de funcionamento das Juntas de Serviço Militar nos seguintes municípios: Altos/PI, Barras/PI, Barro Duro/PI, Coivaras/PI, Hugo Napoleão/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Miguel Leão/PI, Mosenhor Gil/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Novo Santo Antônio/PI, Passagem Franca/PI, Prata do Piauí/PI e São João da Serra/PI.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMFP nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da referida Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.000631/2011-74 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema Único, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

ASSUNTO - CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19863.000050/2010-45. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR LUIZ ALVES DE SOUZA, EX-EMPREGADO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

ENVOLVIDO: LUIZ ALVES DE SOUZA
INTERESSADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

2 - a publicação da presente Portaria, na forma estabelecida pela Coordenação Cível desta Procuradoria da República e envio de cópia, via ofício ou via correio eletrônico ("e-mail"), à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF.

PETERSON DE PAULA PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001806/2009-10, instaurado com o objetivo de apurar a notícia de que Universidade da Amazônia - UNAMA estaria em desacordo com a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional) não cumprindo os percentuais mínimos de professores com dedicação integral com títulos de mestre e doutor.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Reitere-se o ofício de fl. 32, encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001747/2008-41, instaurado a partir de ofício encaminhado a este órgão ministerial pela Secretaria do Patrimônio da União;

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para dar continuidade ao acompanhamento do processo de regularização fundiária da sede do Município de Cajueiro da Praia/PI.

Convertam-se os elementos de informação existentes nas Peças de Informação nº 1.27.000.001747/2008-41 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001327/2010-29, instaurado com o objetivo de apurar possível rigor técnico excessivo exigido pela Capitania dos Portos na elaboração de relatório das embarcações utilizadas pelos transportadores de passageiros em rebetas no trecho Salvaterra/Soure/Salvaterra.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Reitere-se o ofício de fl. 21, encaminhado à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001361/2010-01, instaurado em face do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na realização de concurso público para o cargo de professor permanente.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Por fim, retornem-se os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos e documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000769/2010-58, instaurado com o objetivo de apurar informação apresentada pela Prefeitura Municipal de Afuá/PA, dando conta da impossibilidade de se utilizar recursos financeiros de convênio federal, disponibilizado para o município, optando pela devolução de recursos ao FNDE, após ter tentado, sem êxito, alterar o objeto do convênio, já que ele não atendia às necessidades locais.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Por fim, retornem-se os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a homologação parcial da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003250/2008-15, instaurado em face da Universidade Federal do Pará em virtude de representação formulada por alunos do curso de Medicina, noticiando problemas na aplicação da disciplina Saúde da Mulher - Obstetrícia.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar, junto à Universidade Federal do Pará, a disponibilização de local adequado para a realização das aulas práticas da disciplina Saúde da Mulher - Obstetrícia, do Curso de Medicina, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) Oficie-se à Universidade Federal do Pará, requisitando, no prazo de 10(dez) dias, informações acerca da disponibilização de local adequado para a realização das aulas práticas da disciplina Saúde da Mulher - Obstetrícia, do Curso de Medicina.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001540/2009-05, instaurado em face da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), que tem por objeto apurar irregularidades no Edital de Seleção 02/2009 para o curso de Pós-Graduação de Mestrado em Agronomia, especialmente quanto a impossibilidade de interposição de recursos às decisões da Comissão de avaliação do processo seletivo e a presença de critérios subjetivos nas avaliações e que poderiam violar os princípios constitucionais da Administração Pública;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001137/2008-97, instaurado para apuração de eventuais irregularidades no exercício da função de professor no serviço público e eventual desrespeito à processo seletivo dentro da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Tenente Rêgo Barros", bem como em eventual descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta firmado com o MPF/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Por fim, expeça-se ofício ao I COMAR para que se manifeste, em 20 (vinte) dias, acerca das informações apresentadas pelo Ministério Público do Trabalho (fls.1033/1043). Encaminhar as folhas referidas no ofício a ser expedido ao I COMAR.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação n.º 1.23.000.002364/2009-67, instauradas para acompanhar pedido de ingresso no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA).

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 293, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001917/2009-18, instaurado com a finalidade de apurar, na área cível, supostas irregularidades na prova da Geografia da 1ª fase do Processo Seletivo Seriado - PSS, da UFPA, tendo em vista suposto plágio e suspeita de vazamento;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Após, retornar-me para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução n.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001774/2008-63, instaurado com o escopo de apurar o crescente déficit no quadro de Auditores Fiscais do Trabalho no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará, e que está inviabilizando a apuração das denúncias formuladas pelo Ministério Público do Trabalho referentes ao combate às mais diversas formas de ilegalidade nas relações de trabalho na 8ª Região.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3 - Após, conclusos, para análise.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 418, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.001679/2010-84, instaurado com o objetivo de apurar a notícia de que a ausência de regularização fundiária no arquipélago do Marajó dificulta a implementação de projetos destinados ao desenvolvimento da área, especialmente porque a Caixa Econômica Federal negaria financiamento de obras em razão da precariedade das autorizações concedidas pela Superintendência de Patrimônio da União;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligência investigatória inicial:

a) oficie-se novamente a CEF perguntando se os convênios mencionados à fl. 21 (anexar cópia) já foram aprovados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e se a pendência relacionada ao convênio 029511-SENAR já foi regularizada.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2011

Peças de Informação n.º 1.35.000.000161/2011-93. Assunto: Apurar possível dano ambiental consistente na construção irregular de barracos em área da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), no município de Canindé do São Francisco/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar n.º 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar n.º 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88);

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos III e VII, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, os rios que banhem mais de um estado, seus terrenos marginais e as praias fluviais, bem como os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando que, por outro vértice, compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, Constituição da República de 1988);

Considerando o conteúdo da matéria publicada pelo jornalista Cláudio Nunes em seu blog no sítio da empresa de comunicação INFONET, de acordo com a qual, há cerca de um mês, dezenas de barracos estariam sendo construídos nas margens do rio São Francisco, em trecho localizado no município de Canindé do São Francisco próximo à CHESF, provocando, por consequência, danos ambientais ao referido curso d'água;

Considerando que o Rio São Francisco é de domínio da União, conforme Nota Técnica nº 016/2009/SGI-ANA (e Anexos) da Agência Nacional de Águas, de modo que eventuais edificações em suas margens, sem a competente autorização da SPU e a licença ambiental, revelam-se indevidas, mormente ante possível a ocorrência de degradação ambiental (supressão de vegetação, lançamento de dejetos), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000161/2011-93, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da situação de barracos construídos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado no município de Canindé do São Francisco próximo à CHESF, com a identificação dos responsáveis e a verificação dos possíveis danos provocados ao meio ambiente"; e como possíveis responsáveis: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de vistoria destinada à verificação in loco de possíveis danos ambientais ocasionados pela construção de barracos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado no município de Canindé do São Francisco, conforme noticiado na matéria de f. 04, com a lavratura, se for o caso, de Auto de Infração, e a elaboração do relatório pormenorizado de fiscalização respectivo, inclusive com a apresentação de fotografias do local, que: a) especifique eventuais danos provocados (lançamento de dejetos no mar, supressão/impedimento de regeneração de vegetação, etc.); e b) delimite quais edificações existentes no local estão situadas em áreas de preservação permanente (APP); e c) informe, além da demolição das construções, quais as providências necessárias à recuperação ambiental do lugar;

2. Expedição de ofício ao Município de Canindé do São Francisco, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre: 1) as medidas já adotadas pelo município para a retirada dos barracos construídos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado na referida municipalidade, conforme noticiado na matéria de f. 04, bem como as providências implementadas, se for o caso, para a realocação dos ocupantes em programas de habitação; e 2) diligências implementadas para impedir novas ocupações irregulares na área;

3. Expedição de ofício à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe (SPU/SE), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que informe: a) se os barracos construídos nas margens do Rio São Francisco, em trecho localizado município de Canindé do São Francisco, conforme noticiado na matéria de f. 04, estão situados em áreas da União; e, em caso positivo, b) quais as medidas já adotadas por aquele órgão para a retirada dos mesmos do local;

4. Junta da Nota Técnica nº 016/2009/SGI-ANA, da Agência Nacional de Águas.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000888/2010-90. Assunto: Apurar possível lançamento das águas drenadas da área próxima ao Condomínio "Riviera Delmar no mar e/ou nas praias marítimas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º (CF/88));

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IV, VI, VII e X, inclui no âmbito dominial da União, dentre outros bens, o mar territorial, as praias marítimas e os terrenos de marinha e seus acrescidos;

Considerando que o Decreto nº 5.300, de 07/12/2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/88, estabeleceu, em seu art. 6º, inciso IV, dentre os objetivos da gestão da Zona Costeira, "o controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade de vida na zona costeira";

Considerando que, consoante informado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27), do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), referido órgão, juntamente com a Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB), efetuou, no mês de abril de 2010, serviço emergencial de drenagem das águas represadas no entorno da Rua de acesso aos Condomínios "Mares do Sul I, II e III" e que transbordaram sobre a pista da Rodovia José Sarney, tendo aquelas sido destinadas "ao mar da praia que margeia o trecho em questão" (f. 26);

Considerando o conteúdo do Ofício nº 857/2010/GAB/ADEMA (f. 18), da Administração Estadual do Meio Ambiente, segundo o qual "análises bacteriológicas realizadas em amostras de água coletadas na lagoa localizada no entorno do Condomínio Residencial Riviera Del Mar, na Praia dos Naufragos, nesta capital, apresentaram como resultado índice de 2.000 ufc - coliformes termotolerantes por 100 ml de amostra";

Considerando, ainda, que o Ofício nº 510/2010/GAB/ADEMA (f. 19) ressaltou que a viabilidade de drenagem realizada pelo DER ou por qualquer outro órgão depende da apresentação de in-

formações mínimas acerca da ação pretendida, ainda que em caráter de urgência, a fim de que se possa aquilatar possíveis impactos ambientais, notadamente em razão de se tratar de grande volume de águas estagnadas e, possivelmente, contaminadas;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMFP, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000888/2010-90, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da regularidade ambiental do lançamento, no mar e/ou nas praias marítimas, de águas drenadas de áreas alagadas situadas nas proximidades da rodovia José Sarney, no município de Aracaju/SE, e dos eventuais danos provocados pelo aludido procedimento"; e como possíveis responsáveis: "Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE" e "Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias necessárias à continuidade da instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que: a) informe se aquele órgão expediu alguma espécie de autorização/licença ambiental para a realização do serviço de drenagem relatado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27), encaminhando, em caso positivo, cópia do documento respectivo; e b) envie cópias dos relatórios de balneabilidade da praia dos Naufragos, nos trechos da rodovia José Sarney situados nas proximidades dos "Condomínios Praias do Sul" e do "Bar Parada 57", relativos ao mês de maio de 2010;

2. Expedição de ofício ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se aquele órgão expediu alguma espécie de autorização/licença ambiental para a realização do serviço de drenagem relatado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27), encaminhando, em caso positivo, cópia do documento respectivo;

3. Expedição de ofício à Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre a participação daquele órgão no serviço de drenagem relatado nos Ofícios PJ nº 246/2010 (fls. 21/22) e PJ nº 274/2010 (fls. 26/27).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000574/2010-97. Assunto: Apurar regularidade ambiental do projeto do Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros, proposto por MAXRENDIA GESTÃO DE ATIVOS S/A, a ser implantado no município de Barra dos Coqueiros/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando que, nos termos do art. 6º, inciso XIX, 'a' e 'b', c/c art. 37, da Lei Complementar nº 75/93, competir ao Ministério Público Federal promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como das pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88), considerando a Zona Costeira patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente (art. 225, § 4º (CF/88));

Considerando que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 20, incisos IV, VI, VII e X, incluiu no âmbito dominial da União, dentre outros bens, o mar territorial, as praias marítimas e os terrenos de marinha e seus acrescidos, afastando de plano quaisquer pretensões dominiais de Municípios, Estados-Membros ou particulares sobre os referidos bens públicos;

Considerando que o Decreto nº 5.300, de 07/12/2004, que regulamentou a Lei nº 7.661/88, estabeleceu, em seu art. 5º, inciso IX, dentre os princípios fundamentais da gestão da zona costeira, além daqueles estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente, a preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da zona costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas;

Considerando que o Código Florestal (Lei nº 4.771/65) considerou, em seu art. 2º, "f", como vegetação de preservação permanente as restingas como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, e que a Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, estabeleceu, em seu art. 3º, inciso X, serem áreas de Preservação Permanente as situadas em manguezal, em toda a sua extensão;

Considerando que, por força das disposições normativas indicadas, as referidas áreas somente podem ser ocupadas com autorização das autoridades federais, conforme expresso na Lei nº 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União;

Considerando que, segundo informação da Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe (f. 93), nas 03 (três) propriedades em cujas áreas se pretende implantar o empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", que se estendem desde o "Esteiro do Pomonga" até o Oceano Atlântico, existem parcialmente terras de domínio da União;

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental relativo ao empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", elaborado pela empresa AMBIETEC Consultoria Ltda. e apresentado à ADEMA no âmbito do processo licenciamento respectivo (fls. 89/90), ressaltou, em seu item 3.1.1. ("Fragilidade dos ecossistemas na área de influência do empreendimento" - pg. 30): a) que a área de influência do empreendimento abrange ecossistemas costeiros de uma ilha cercada por um lado de rios e do outro pelo mar, além de grandes áreas de manguezais, apicuns, restinga e dunas; e b) que tais ecossistemas possuem séria fragilidade hidrogeológica e hidrológica, de modo que algumas de suas características expõem o meio a fácil contaminação por efluentes líquidos, como esgotos sanitários e chorume;

Considerando que, após a realização da audiência pública destinada à apresentação do empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", proposto pela empresa Maxrenda Gestão de Ativos S.A, a ser implantado no município de Barra dos Coqueiros/SE, os participantes Vera Ferreira (Arquiteta) e Edson Aparecido dos Santos apresentaram, à ADEMA, "Análise Simplificada do EIA/RMA" do aludido projeto, com diversos questionamentos acerca de inconsistências ambientais do mesmo (fls. 11/19), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, com redação dada pela Resolução nº 106/2010 CSMMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e atuação da presente Portaria juntamente com as peças de informação nº 1.35.000.000574/2010-97, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração da regularidade ambiental do empreendimento 'Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros', a ser implantado no município de Barra dos Coqueiros/SE, bem como dos possíveis e potenciais danos ao meio ambiente provocados pelo mesmo"; e como possível responsável: "MAXRENDA GESTÃO DE ATIVOS S/A";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMMPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMMPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como medidas investigatórias necessárias à continuidade na instrução do feito, determino:

1. Expedição de ofício à Chefia Administrativa da Unidade de Conservação "Reserva Biológica de Santa Isabel", requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que: a) informe se foi cientificado e, em caso positivo, se interveio no processo de licenciamento do empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros", proposto pela empresa Maxrenda Gestão de Ativos S.A, a ser construído no município de Barra dos Coqueiros/SE, tendo em vista a possível desova de tartarugas em área próxima ao local de implantação daquele, conforme registrado na análise de fls. 12/20; e b) manifeste-se sobre a(s) possível(is) interferência(s) do empreendimento no objeto da proteção da Reserva Biológica de Santa Isabel, especialmente na reprodução das Tartarugas Marinhas;

2. Expedição de ofício à Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o processo de licenciamento do empreendimento Projeto do Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros, proposto pela empresa Maxrenda Gestão de Ativos S.A., esclarecendo, inclusive, se aquele órgão já emitiu posicionamento sobre a "Análise Simplificada do EIA/RMA" do aludido projeto, apresentada por Vera Ferreira (Arquiteta) e Edson Aparecido dos Santos, na qual foram formulados diversos questionamentos acerca de inconsistências ambientais do mesmo (fls. 11/19);

3. Expedição de ofício à Coordenação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, solicitando-lhe a realização de trabalho pericial consistente na análise documental do EIA/RIMA do empreendimento "Condomínio Reserva Adesol-Coqueiros". Atente-se a Secretaria desse Gabinete que referida solicitação deve atender os requisitos previstos nos artigos 5º e seguintes da Portaria 4ª CRR nº 03/2010.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMMPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Representante: Ordem dos Advogados do Brasil - 28ª Subseção de Aracatuba/SP. Investigados: Plantadores de cana-de-açúcar de Aracatuba/SP e região. Objeto: Meio Ambiente. Apurar eventuais irregularidades na queima de palha da cana-de-açúcar nos municípios da Subseção Judiciária de Aracatuba/SP

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMMPF;

Considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000137/2010-91 ainda não se encontra inteiramente alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já estando escoado o prazo para procedimento preparatório previsto nas resoluções antes apontadas;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil, com a delimitação do objeto em epígrafe.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e atuação da presente portaria de conversão, seguida dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000137/2010-91;

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMMPF nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, e o que consta da Portaria nº 353, de 10.9.2009, publicada na Seção 1do DOU de 14.9.2009, RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 421, de 2.10.2009, publicada no DOU de 7.8.2006, Seção 1, página 106, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região - Mato Grosso

Sede	PTMs	Área de Abrangência
Cuiabá		Cuiabá e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Água Boa, Alta Floresta, Cáceres, Rondonópolis e Sinop
	Água Boa	Água Boa, Alto Boa Vista, Araguaiana, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu, Vila Rica
	Alta Floresta	Alta Floresta, Apicás, Carlinda, Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena (Santa Helena), Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Terra Nova do Norte
	Cáceres	Araputanga, Cáceres, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale do São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade
	Rondonópolis	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Campo Verde, Dom Aquino, Gaiçara do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Nova Brasilândia, Paranaatinga, Pedra Preta, Plãnalto da Serra, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro
	Sinop	Aripuanã, Boa Esperança do Norte, Brasnorte, Castanheira, Cláudia, Colniza, Cotriguaçu, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Juara, Juína, Juruena, Lucas do Rio Verde, Nova Uiratã, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tapurah, União do Sul, Vera

OTAVIO BRITO LOPES